



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 20 | Nº 183 | 01 de Outubro de 2024

## Cadastro Conhecer para incluir **Único**

O **CADASTRO ÚNICO**  
NÃO SERVE APENAS PARA  
O **BOLSA FAMÍLIA**,  
MANTENHA O SEU ATUALIZADO!

ELE É A PORTA DE ENTRADA  
PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS  
DO GOVERNO FEDERAL



PROCURE O **CRAS** E ATUALIZE O SEU!



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito**  
Mario Esteves

**Vice-Prefeito**  
João Antônio Camerano Neto

**Secretário Municipal de Governo**  
Henrique Dutra Maracaja

**Procurador Geral do Município**  
Ricardo Jorge Da Silva Junior

**Secretário Municipal de Administração**  
Alisson Costa de Lima - Interino

**Secretária Municipal de Comunicação**  
Frank Tavares Silva

**Secretário Municipal de Fazenda**  
Oswaldo Wilson Pinto

**Secretário Municipal de Planejamento Econômico,  
Contabilidade e Coordenação**  
Alisson Costa de Lima

**Secretária Municipal de Assistência Social**  
Paloma Blunk dos Reis Esteves

**Secretário Municipal de Obras Públicas**  
Wlader Dantas Pereira

**Secretário Municipal de Água e Esgoto**  
Robson Miguel Maia da Silva

**Secretário Municipal de Serviços Públicos**  
Livia Barbosa Constantino

**Secretário Municipal de Saúde**  
Thadeu Valadão Pedroso

**Secretário Municipal de Educação**  
Aimara Silva Castro

**Secretário Municipal de Trabalho  
e Desenvolvimento Econômico**  
Wagner Bastos Aiex

**Secretário Municipal de Turismo e Cultura**  
Wagner Bastos Aiex - Interino

**Consultor Legislativo**  
José Mauro da Silva Junior

**Secretário Municipal de Recursos Humanos**  
Alex da Silva Barbosa

**Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

**Secretário Municipal de Ambiente**  
Renato Camerano Barbosa da Costa

**Secretário Municipal de Agricultura**  
Espedito Monteiro de Almeida

**Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**  
Alexandro Eiras Santana

**Secretário Municipal de Defesa Civil**  
Flávio de Andrade Camerano

**Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**  
André D'Avila Pereira

**Secretário Municipal do Complexo da Califórnia  
e São José do Turvo**

**Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano**  
Aida Carla Teixeira Borges

**Diretora do Fundo de Previdência**  
Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

**Controlador Geral do Município**  
Wendel Barbosa Caruzo

**Controlador Geral da Saúde**  
Sergio Augusto Ribeiro de Souza

**PODER LEGISLATIVO**  
Mesa Diretora

**Rafael Santos Couto**  
Presidente

**Pedro Fernando de Souza Alves**  
1º Secretário

**Luiz Carlos Gomes**  
2º Secretário

**Vereadores**  
Elves Costa dos Santos  
Humberto Ribeiro da Silva  
José Luiz de Brum Sabença  
Juliano Barbosa do Rego  
Kátia Cristina Miki da Silva  
Paulo Rogério de Oliveira Ganem  
Roseli Braga de Figueiredo  
Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	06
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	08
Secretaria Municipal de Educação.....	08



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# ADMINISTRAÇÃO

### HOMOLOGAÇÃO

**Adjudico e Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico - nº 017/2024 – Objetivando o provável fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO – LÂMPADA BULBO LED 60W, novas, devidamente certificadas pelo INMETRO, em atendimento à Prefeitura Municipal de Barra do Pirai e as Secretarias Municipais de Educação, Serviços Públicos e Fundo Municipal de Saúde de Barra do Pirai RJ, conforme especificações contidas no Edital, em favor das empresas: METINOX 2004 COMERCIAL LTDA – item 01, no valor total de R\$ 233.267,25 (duzentos e trinta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e INSPIREX COMERCIAL LTDA – item 02, no valor total de R\$ 79.375,00 (setenta e nove mil trezentos e setenta e cinco reais). Importa o presente Pregão Eletrônico - nº 017/2024 em R\$ 312.642,25 (trezentos e doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme laudas do processo nº 2263/2024.**

**Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal.**

# SAÚDE



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Pirai – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447- 1100 ramal: 4073/4265

### Resolução nº 024 de 16 de setembro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 771 de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

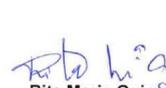
Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada em 16 de setembro de 2024.

### RESOLVE

Art. 1º - Informar a indicação da Dra. JÉSSICA LETÍCIA ARAÚJO para estar representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Barra do Pirai/RJ neste Conselho.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Pirai (RJ), 16 de setembro de 2024.

  
Rita Maria Guimarães  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Pirai

  
Thadeu Valadão Pedrosa  
Secretário Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Pirai  
Thadeu Valadão Pedrosa



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – Barra do Piraí – RJ CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447- 1100 ramal: 4073/4265

### Resolução nº 025 de 26 de setembro de 2024.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº **8.142** de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº **12527** de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº **2810** de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº **771** de 24 de outubro de 2003, que altera a Lei nº **131** de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº **451** de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando a reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde realizada em 26 de setembro de 2024.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Informar a substituição da servidora **JACIARA DA COSTA PONCIANO**, pela servidora **RENATA MARIA CORREA SAMPAIO** para estar representando a gestão, na Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT deste Conselho.

**Art. 2º** - Informar a substituição do Sr. **ADIR LUIZ DE OLIVEIRA**, pelo Sr. **ALAN SILVA PEREIRA** para estar representando a Saúde do Trabalhador, na Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT deste Conselho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor, a partir desta data.

Barra do Piraí (RJ), 26 de setembro de 2024.

*Rita Maria Guimarães*  
Presidente  
Conselho Mun. de Saúde  
Barra do Piraí/RJ - Port. 072/23

**Rita Maria Guimarães**  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí

*Thadeu Valadão Pedrosa*  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula: 5485  
SMS - Barra do Piraí

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí  
**Thadeu Valadão Pedrosa**

# FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE**  
Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080  
Telefone: 0800-202-1999 – Ramais: 4020 e 4212  
E-mails: [secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br) ou  
[presidenciacmc@barradopirai.rj.gov.br](mailto:presidenciacmc@barradopirai.rj.gov.br)

Barra do Piraí, 30 de setembro de 2024.

## INTIMAÇÃO

**Destinatário - Recorrente:** Agea Investimentos e Participações LTDA

**Endereço:** Rua 31, n.º 155, Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ

**Destinatários - Representantes:** Tettu Negócios Imobiliários LTDA; Christiane Cavaliere de Macedo (OAB/RJ n.º 100.920); e Marcus Vinicius Keenan Salgado (OAB/RJ n.º 147.025)

**Endereço:** Rua Luiz Alves Pereira, n.º 377, loja 12, Aterrado, Volta Redonda/RJ, telefone (24) 98112-9683, e-mail [marcus.keenan@hotmail.com](mailto:marcus.keenan@hotmail.com)

### Referente ao Processo de Contencioso Fiscal nº 1279/2023

Serve a presente para intimar V.S<sup>a</sup> / V.Ex<sup>a</sup>, na forma do art. 44, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, acerca do julgamento dos processos de contencioso fiscal abaixo relacionados, ocorrido na sessão de 30 de setembro de 2024:

Processo	Recorrente	Conselheiro Relator
1279/2023	Agea Investimentos e Participações LTDA	Douglas de Mattos e Silva

Na oportunidade, o Conselho Municipal de Contribuintes por unanimidade **CONHECEU** do recurso e no mérito **JULGOU-LHE IMPROCEDENTE**, na forma do voto do Relator.

Aproveita o ensejo para encaminhar em anexo a íntegra do voto e da ementa do acórdão para conhecimento.

Página 1 de 2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES**

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080  
Telefone: 0800-202-1999 – Ramais: 4020 e 4212  
E-mails: [secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secretariacmc@barradopirai.rj.gov.br) ou  
[presidenciacmc@barradopirai.rj.gov.br](mailto:presidenciacmc@barradopirai.rj.gov.br)

Cumpre informar que, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes (art. 46), das decisões do Conselho que se afigurarem omissas, contraditórias, obscuras, ou quando contrariarem súmula do próprio Conselho, cabe oposição de pedido de esclarecimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação da decisão recorrida.

**CLARISSA FERRARI**  
**VELOSO**

Assinado de forma digital por  
CLARISSA FERRARI VELOSO  
Dados: 2024.09.30 13:27:22 -03'00'

*Clarissa Ferrari Veloso*  
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



# RECURSOS HUMANOS

## Portarias aprovadas pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Processo	Nome	Licença	Dias	A partir	Portaria
19322/2023	FRANCISCA MARIA DA SILVA CHRISOSTIMO PINTO	PRÊMIO	90	01/08/2024	174/2024
13452/2024	MARIA MADALENA DA SILVA MARIA	PRÊMIO	90	01/09/2024	175/2024
16708/2024	NILMA CARVALHO ROCHA	PRÊMIO	90	01/09/2024	176/2024
17383/2024	FABIOLA DA SILVA KUHNEN PEREIRA	PRÊMIO	90	01/09/2024	177/2024
12168/2024	RIQUELME DE LIMA VIEIRA	PRÊMIO	30	01/09/2024	178/2024
12481/2024	SILVIA MARIA DOS SANTOS COLUCCI	PRÊMIO	90	01/09/2024	179/2024
10044/2024	GLAUCO CORREA LEMOS	PRÊMIO	90	01/09/2024	180/2024
15454/2024	JOSE ROGERIO DA SILVA	PRÊMIO	90	01/10/2024	181/2024
15177/2024	JOSIE FERNANDA LACERDA MOREIRA	PRÊMIO	90	01/10/2024	182/2024
16061/2024	JAIR GONCALVES DE ALMEIDA	PRÊMIO	90	01/10/2024	183/2024
13065/2024	DENISE MATINS GOMES	PRÊMIO	30	01/10/2024	184/2024
6107/2024	PATRÍCIA DE JESUS	PRÊMIO	90	01/10/2024	185/2024

# EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tiradentes n° 122 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27135-500  
 Tel.: (24)2448-2210

Edital 02/2024 - Novo Cronograma Prêmio Professora Marilon Cunha Oliveira  
 Artigo 01: O Cronograma do Prêmio Professor Marilon Cunha Oliveira previsto no Edital 01/2024 passa a valer com a seguinte redação:

ETAPA	DATA
Divulgação do Edital	Setembro
Período de Inscrição	09/09/2024 a 15/10/2024
Divulgação dos Insritos e respectivos títulos da Experiência	17/10/2024
Divulgação parcial das notas do Currículo e Prática exitosa	21/10/2024
Período de recursos	22/10/2024
Divulgação das 6 Experiências finalistas e aptas para apresentação.	25/10/2024
Apresentação para Banca	Novembro/2024
Premiação	Dezembro/2024

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

Gildo Felipe Bernardo  
 Coordenador Pedagógico  
 Matr. 9806 – Port. 560/2024



Processo nº: 17062 / 2023  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

#### DESPACHO - ERRATA

Trata-se de procedimento em que o servidor lotado nesta Secretaria, Sr. JUAREZ COSTA CORRÊA, matrícula nº 2666, no cargo de Professor I - Geografia, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio do servidor JUAREZ COSTA CORRÊA e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 11702/ 2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

## DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA, matrícula nº 3267, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARIA APARECIDA NEIVA DA SILVA e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 12342/2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

#### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. FRANCISCO CARLOS AMBROSIO, matrícula nº 2055, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora FRANCISCO CARLOS AMBROSIO e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 13858/2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

## DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora, Sra. TAÍSA CRISTINA FRANCO MANSO MARTINS, matrícula nº 7691, no cargo de Auxiliar de Creche, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica, **opinou pelo indeferimento do pedido**, justificando sobre a carência de profissionais na rede e o comprometimento à execução das atividades essenciais vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na rede pública municipal.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **INDEFIRO o pedido tendo em vista a carência de profissionais.**

Ressalta-se que a manutenção e o desenvolvimento do ensino é garantia constitucional e supremo aos interesses individuais, razão pela qual justifica o não atendimento por hora.

Entretanto, havendo modificação no quadro fático atual, tal medida poderá ser revista.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

  
Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 16433/2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SHEILA MARIA DA COSTA VIANA, matrícula nº 3351, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SHEILA MARIA DA COSTA VIANA e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 17030 / 2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

#### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. JUSSARA ROSA PIMENTA DOS SANTOS, matrícula nº 10759, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora JUSSARA ROSA PIMENTA DOS SANTOS e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 17232/2023  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. SILVANA TRINDADE, matrícula nº 3248, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora SILVANA TRINDADE e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

  
Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

Processo nº: 17406 / 2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

#### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. GILDO FELIPE BERNARDO, matrícula nº 9806, no cargo de Pedagogo, pleiteia a concessão de licença sem vencimento.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença para tratar de interesses particulares, conforme a redação dada aos artigos 119 e 120 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 119 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois (2) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos dois (2) anos do término da anterior.

Art. 120 – Ao servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança não se concederá a licença de que trata o artigo anterior.

Neste sentido, em que pese o servidor encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença sem vencimento do servidor GILDO FELIPE BERNARDO e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024



Processo nº: 17513/ 2024  
Ref.: Pedido de Licença Prêmio

#### DESPACHO

Trata-se de procedimento em que a servidora lotada nesta Secretaria, Sra. ROZELANIA SOUZA SOARES, matrícula nº 7354, no cargo de Merendeira, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenação de Ações Técnico Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora ROZELANIA SOUZA SOARES e determino que seja concedido.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 01 de outubro de 2024.

*Aimara da Silva de Castro*

Aimara da Silva de Castro  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 454/2024

